

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CONCORRÊNCIA Nº 0000670/2017 - RETIFICADO

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, torna público que, até às 09h30min, do dia 16 de janeiro de 2018, impreterivelmente serão recebidos os documentos e proposta, para abertura da **Concorrência nº 000670/20117**, do **TIPO MELHOR TÉCNICA, item único**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, nas dependências da UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua General Câmara, 156, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - CEP 90.010-230, fone (51) 3025-5800, fax (51) 3025-5874, para aquisição do(s) objeto(s) indicado(s) neste edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de cobrança extrajudicial para atuação na cobrança de créditos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e suas coligadas, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.
- 1.1.1.** Para este processo licitatório serão selecionadas até 12 (doze) empresas que apresentarem melhor pontuação técnica de acordo com os requisitos solicitados neste edital e seus anexos.

II. PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital e da Lei 8.666/93.
- 2.2.** Os licitantes entregarão na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o dia e hora no preâmbulo fixados para recebimento e abertura, dois envelopes fechados, dirigidos a Comissão de Licitações, contendo o primeiro a documentação necessária à habilitação e o segundo a proposta técnica. Todos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - CONCORRÊNCIA Nº 0000670/2017 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
 - **Documentos de Habilitação.**
 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
 - Razão Social da Empresa Proponente.
 - CONCORRÊNCIA Nº 0000670/2017 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
 - **Proposta Técnica.**
- 2.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.4.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar na presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contra-

tos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco, por determinação do Banco Central do Brasil.

- 2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos da HABILITAÇÃO, e da PROPOSTA TÉCNICA em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.6. Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta técnica, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

III. HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação na presente Concorrência, os licitantes apresentarão a documentação conforme especificado abaixo:

3.1.1. Jurídica:

3.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e ou no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedades Simples.

3.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies.

3.1.2. Fiscal:

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, com data de emissão não superior a 90 (noventa)

dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data fixada para abertura desta licitação, para aquelas Certidões que não contiverem prazo no seu corpo.

3.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa ao exercício fiscal imediatamente anterior ao ano de realização da presente licitação, ou período mais recente.

3.1.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a atividade e objeto contratual.

3.1.2.6. Prova de Regularidade de situação com o INSS e FGTS.

3.1.2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, relativos a Regularidade Fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06).

3.1.3. Trabalhista:

3.1.3.1. Prova de Regularidade Trabalhista na forma da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.1.4. Qualificação Técnica:

3.1.4.1. As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

3.1.4.2. Estrutura de pessoal

3.1.4.2.1. Por questão de confidencialidade e segurança, não admitir nenhum estagiário, prestador de serviço terceirizado ou cooperado nas operações do Banrisul;

3.1.4.2.2. Todos os empregados deverão ser contratados no regime da CLT;

3.1.4.3. Estrutura de hardware

3.1.4.3.1. Servidores dedicados: um para banco de dados e outro para aplicações (discador preditivo);

3.1.4.3.2. Todos os servidores devem ter menos de 3 anos de fabricação;

3.1.4.3.3. O discador preditivo sem o uso de Asterisk;

3.1.4.3.4. Sistema de Bancos de Dados com Licença Registrada (Não será aceito MySQL);

3.1.4.3.5. Rede de dados apartada de outras operações;

3.1.4.3.6. Switch de 100mb no mínimo, com menos de 3 anos de fabricação, na relação 1/20 computadores);

3.1.4.3.7. Switch core com menos de 3 anos de fabricação, dedicado à rede do Banrisul;

3.1.4.3.8. Capacidade de identificação de chamadas para posições receptivas.

3.1.4.4. Estrutura de software

3.1.4.4.1. Software de gestão de cobrança;

3.1.4.4.2. Sistema de enriquecimento de base de dados;

3.1.4.4.3. Softwares dos PCs não poderão ter licenças não autorizadas (pirataria).

3.1.4.5. Infraestrutura

3.1.4.5.1. Todas as PAs deverão respeitar as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE

3.1.4.6. Estrutura de segurança

3.1.4.6.1. Firewall;

3.1.4.6.2. A Licitante deverá apresentar o Antivírus empresarial comprado para mitigar os riscos;

3.1.4.6.3. A Licitante deverá comprovar que possui rotinas diárias de back-up, bem como os sistemas de recuperação e plano de recuperação de desastres.

3.1.4.7. Para comprovação dos subitens referentes à qualificação técnica (3.1.4.2 a 3.1.4.6.3) a licitante deverá emitir Declaração para requisitos de Qualificação Técnica – Habilitação, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.

3.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

3.1.5.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual (ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

- 3.1.5.3.** O Licitante deverá preencher o modelo ACF (Anexo VIII do Edital) - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10.04.96. Para o preenchimento deste formulário, deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis-TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.
- 3.1.5.4.** O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 deste edital.
- 3.1.5.5.** Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.
- 3.1.6. Declaração:**
- 3.1.6.1.** Declaração, assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 3.1.6.2.** Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 3.1.6.2.1.** Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.
- 3.2.** O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado - CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas, deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 3.2.1.** O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto neste item, ficará obrigado a apresentar: “**Declaração, sob as penalidades legais, firmada**

pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93".

- 3.3.** Os documentos referidos nos itens 3.1, 3.2 e 3.2.1, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do Órgão que os expediu.

IV. PROPOSTA

4.1. PROPOSTA TÉCNICA

- 4.1.1.** A proposta técnica deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalha o **Anexo II – (Critério para Cálculo da Pontuação Técnica)**, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.
- 4.1.2.** Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no **Mapa de Pontuação Técnica, Anexo III**, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.
- 4.1.3.** Nos fatores onde está sendo requisitada a apresentação de Declarações, para a avaliação de cada item **será considerada apenas uma Declaração**, no caso a que obtiver a maior pontuação, independentemente da quantidade de declarações apresentadas pela LICITANTE.
- 4.1.4.** As Declarações/Atestados devem ser assinados por representante legal (alçada competente) da empresa.
- 4.1.5.** Considerar Posição Fixa de Atendimento (PAs), com 02 (dois) atendentes, turno de 12 horas.
- 4.1.6.** Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste Edital e seus anexos.

V. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o prazo de **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

- 5.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

VI. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

- 6.1. O Banrisul efetuará vistoria nas instalações das empresas classificadas, no endereço informado, para verificar a existência da infraestrutura, que garantam a perfeita prestação dos serviços, na forma dos subitens seguintes:

6.1.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

6.1.1.1. Por questão de confidencialidade e segurança, não admitir nenhum estagiário, prestador de serviço terceirizado ou cooperado nas operações do Banrisul;

6.1.1.2. Todos os empregados deverão ser contratados no regime da CLT;

6.1.2. ESTRUTURA DE HARDWARE

6.1.2.1. Servidores dedicados: um para banco de dados e outro para aplicações (discador preditivo);

6.1.2.2. Todos os servidores devem ter menos de 3 anos de fabricação;

6.1.2.3. O discador preditivo sem o uso de Asterisk;

6.1.2.4. Sistema de Bancos de Dados com Licença Registrada (Não será aceito MySQL);

6.1.2.5. Rede de dados apartada de outras operações;

6.1.2.6. Switch de 100mb no mínimo, com menos de 3 anos de fabricação, na relação 1/20 computadores);

6.1.2.7. Switch core com menos de 3 anos de fabricação, dedicado à rede do Banrisul;

6.1.2.8. Capacidade de identificação de chamadas para posições receptivas.

6.1.3. ESTRUTURA DE SOFTWARE

6.1.3.1. Software de gestão de cobrança;

6.1.3.2. Sistema de enriquecimento de base de dados;

6.1.3.3. Softwares dos PCs não poderão ter licenças não autorizadas (pirataria).

6.1.4. INFRAESTRUTURA

6.1.4.1. Todas as Posições Fixas de Atendimento deverão respeitar as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE

6.1.5. ESTRUTURA DE SEGURANÇA

6.1.5.1. Firewall;

6.1.5.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar o Anti-Vírus empresarial comprado para mitigar os riscos;

6.1.5.3. A(s) Licitante(s) deverá(ão) comprovar que possui(em) rotinas diárias de back-up, bem como os sistemas de recuperação e plano de recuperação de desastres.

6.2. Caso o BANRISUL verifique que a Licitante não atendeu aos requisitos mencionados nos subitens acima ou ocorrer a redução da pontuação obtida sobre os requisitos pontuados através do Mapa de Pontuação Técnica, a Licitante será considerada desclassificada.

6.3. Ao final da Verificação, o Banrisul vai emitir um Termo de Homologação à(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), possibilitando a contratação dos serviços, objeto desse edital.

6.4. O Termo de Homologação não tem caráter de atestado de capacidade técnica.

6.5. O Termo de Homologação não dispensa as LICITANTES VENCEDORAS da responsabilidade sobre o funcionamento dos SERVIÇOS no BANRISUL, nem quando do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes à contratação dos SERVIÇOS ou introduzidos posteriormente à contratação, por qualquer tipo de atualização, manutenção ou customizações (ou vícios ocultos), que deverão ser corrigidos sem quaisquer ônus para o BANRISUL.

6.6. A(s) Licitante(s) deverá(ão) elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Verificação, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelo BANRISUL.

6.7. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pela Comissão de Licitações quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

6.8. REUNIÃO TÉCNICA

6.8.1. Após a Homologação, o Banrisul agendará Reunião Técnica em sua Sede com a(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), conforme cronograma, onde serão informadas todas as condições negociais.

6.8.2. Antes da reunião técnica, a(s) LICITANTE(S) deve(m) indicar formalmente, via chave de correio eletrônico oficial, os representantes que participarão de forma ativa e continuada, e que terão contato, notadamente presencial, com os representantes do BANRISUL.

6.8.3. Os representantes do BANRISUL deverão formalizar os assuntos abordados na reunião técnica e divulgá-los à(s) LICITANTE(S) via correio eletrônico oficial, cuja finalidade de dar amplo conhecimento das condições e exigências do objeto desse edital.

VII. DO PAGAMENTO

7.1. O valor acordado será pago, mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente aos da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer agência da contratante, em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

VIII. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M, ocorrida no período.

IX. DA EXECUÇÃO

9.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a minuta de contrato, anexa ao presente edital.

X. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

10.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de número 1 e 2, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

XI. JULGAMENTO

11.1. O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em três fases:

11.1.1. Primeira fase – HABILITAÇÃO – compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital.

- 11.1.2. Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** – compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA” dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme **Anexo II** – Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica.
- 11.1.3. Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.banrisul.com.br.**
- 11.2.** Os licitantes inabilitados ou desclassificados deverão retirar suas propostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao Banrisul o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 11.3.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e propostas técnica, serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, as reclamações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 11.4.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 11.5.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou proposta técnica.
- 11.6. Primeira fase – HABILITAÇÃO**
- 11.6.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.
- 11.6.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham a proposta técnica, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

- 11.6.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas técnicas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 11.6.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos itens 3.1, 3.2, 3.2.1 e 3.3. Só os licitantes habilitados passarão à fase da proposta técnica.
- 11.6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos Artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 11.6.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas técnicas.
- 11.7. Segunda fase – ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**
- 11.7.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 11.6.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 11.7.2.** Uma vez abertas as propostas técnicas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.
- 11.7.3.** A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banco para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 11.7.4.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata.
- 11.8. Critério de julgamento**
- 11.8.1.** Esta licitação é do tipo **Melhor Técnica** e será julgada conforme anexo(s) deste edital, Lei 8.666/93.

- 11.8.2.** Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital, foram adotados em estrita concordância com as determinações do Art. 45 da Lei 8.666/93.

XII. PENALIDADES E MULTAS

- 12.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades e multas previstas na **cláusula décima quinta da minuta de contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93:

XIII. RESCISÃO

- 13.1.** O contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1.** Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes e, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados dos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 13.3.** A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

XIV. RECURSOS

- 14.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 10 horas e 16 horas.
- 14.2.** Interposto recurso, nos termos do item 14.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, à Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, até dez (10) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas.

- 15.2.** As consultas recebidas e as respectivas respostas, em relação ao presente edital, encontrar-se-ão a disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras.
- 15.3.** No caso de empate após pontuação, será realizado sorteio, conforme previsão no Artigo 45, §2º, da Lei Federal 8.666/93.
- 15.3.1** Caso necessite de sorteio, o mesmo será realizado após o julgamento de recursos, se houver, referentes à divulgação da ordem de classificação por pontuação, em sessão pública a ser realizada pela Comissão de Licitações.
- 15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei 8.666/93 e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 15.5.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta Concorrência, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.
- 15.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme o subitem 3.1.2.7, tem assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 15.7.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 15.8.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente ou na sua totalidade esta Concorrência, observadas as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 15.9.** O licitante homologado vencedor da presente licitação, terá até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, quando for o caso, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banco. Caso não seja respeitado o prazo determinado, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.
- 15.10.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua General Câmara, nº 156, Centro, CEP 90010.230 – Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 15.11.** Fazem parte integrante e complementar deste Edital:
- Anexo I - Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

- Anexo II - Critério para Cálculo da Pontuação Técnica;
- Anexo III - Mapa de Pontuação Técnica;
- Anexo IV - Fator A – Declaração
- Anexo V - Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo VI - Minuta do Contrato nº 0100670/2017;
- Anexo VII - Termo de Referência;
- Anexo VIII - Formulário ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- Anexo IX - Declaração para requisitos de Qualificação Técnica – Habilitação.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

ANEXO I

Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II – PONTUAÇÃO TÉCNICA - **RETIFICADO**

As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão avaliadas pelo critério melhor técnica, considerando-se a pontuação dos requisitos técnicos informadas pela **LICITANTE**.

Para efeito de cálculo de pontuação a **LICITANTE** deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando na mesma ordem exposta no MAPA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA, em quais itens ela se enquadra e a pontuação dos mesmos.

Nos fatores onde está sendo requisitada a apresentação de Declarações, para a avaliação de cada item **será considerada apenas uma Declaração**, no caso a que obtiver a maior pontuação, independentemente da quantidade de declarações apresentadas pela **LICITANTE**.

As Declarações/Atestados devem ser assinados por representante legal (alçada competente) da empresa.

Considera-se PA – Posição de Atendimento –, o espaço de trabalho dedicado à cobrança telefônica de dívidas, em conformidade com as normas NR17/MTE e NBR 15786/ABNT, efetivamente ocupado e em operação por dois atendentes em turnos de 06 horas, para um total diário de 12 horas.

Assim, para fins de pontuação neste processo, uma posição, devidamente ocupada nos termos acima, será contada como 1 PA; uma posição ocupada em apenas um turno de 06 horas contará como ½ PA; uma posição instalada sem ocupação humana não pontuará no cálculo de PAs.

A **LICITANTE** que obtiver **pontuação zero**, em qualquer um dos fatores de avaliação, estará automaticamente desclassificada deste processo licitatório.

PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. FATORES DE AVALIAÇÃO:

FATOR A: Capacidade Técnica – Pessoal: Número médio de Posições Fixas de Atendimento (PAs) dedicados à cobrança.

Justificativa: objetiva avaliar a experiência de mercado dos funcionários das empresas licitantes nos aspectos técnicos de execução, uma vez que se faz necessário verificar a capacidade das licitantes em cumprir os requisitos conforme estabelecido no Termo de Referência desse processo licitatório.

FATOR B: Capacidade Técnica – Tipos de Clientes: Experiência de atuação em cobrança em Instituições Financeiras.

Justificativa: objetiva verificar a experiência técnica da LICITANTE em prestação de serviços, objeto desse edital, em **Instituições Financeiras**

FATOR C: Capacidade Técnica – Faixa de atraso das dívidas: Experiência de atuação por faixa de atraso de dívidas.

Justificativa: objetiva verificar a experiência técnica da LICITANTE em prestação de serviços, objeto desse edital, por faixas de atraso de dívidas.

FATOR D: Estrutura física: Infraestrutura Física e localização (regiões) das sedes ou filiais no Brasil,

Justificativa: objetiva identificar onde está localizada a maior parte da operação que irá atender o Banrisul, também pela proximidade de acompanhamento e fiscalização da empresa para facilitar a gestão.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

FATOR A: Capacidade Técnica – Pessoal: Número médio de Posições Fixas de Atendimento (PAs) dedicados à cobrança.

	Faixas	Pontuação máxima
A.1	Até 300	01
A.2	De 301 a 400	02
A.3	De 401 a 500	03
A.4	Mais de 500	04

FATOR B: Capacidade Técnica – Tipos de Clientes: Experiência de atuação em cobrança em Instituições Financeiras.

	Faixas	Pontuação máxima
B.1	Apenas em Instituições Financeiras Privadas	03
B.2	Apenas em Instituições Financeiras Públicas	03
B.3	Em Instituições Financeiras Públicas e Privadas	05

FATOR C: Capacidade Técnica – Faixa de atraso das dívidas: Experiência de atuação por faixa de atraso de dívidas.

	Faixas	Pontuação máxima
C.1	Até 90 dias de atraso	01
C.2	De 91 a 1.800 dias de atraso	05
C.3	Mais de 1.800 dias de atraso	01

FATOR D: Estrutura física: Infraestrutura Física e Localização (regiões) das sedes ou filiais no Brasil.

	Faixas	Pontuação máxima
D.1	Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste	01
D.2	Região Sudeste	03
D.3	Região Sul	05

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

FATOR A: Capacidade Técnica – Pessoal: Número médio de Posições Fixas de Atendimento (PAs) dedicados à cobrança

Documentação comprobatória: apresentar declaração que comprove a quantidade de Posições Fixas de Atendimento (PAs), conforme Declaração Fator A, que será verificada em visitas ao local.

FATOR B: Capacidade Técnica – Tipos de Clientes: Experiência de atuação em cobrança em Instituições Financeiras.

Documentação comprobatória: Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, na forma do Anexo V, emitida por um cliente da LICITANTE, comprovando que a LICITANTE prestou adequadamente os serviços objeto dessa licitação por ao menos 12 meses consecutivos. As declarações de capacidade técnica devem conter o período da prestação dos serviços, os serviços prestados e o contato do profissional responsável na empresa. A declaração em língua estrangeira será aceita desde que autenticada pelo respectivo consulado e devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

FATOR C: Capacidade Técnica – Faixa de atraso das dívidas: Experiência de atuação por faixa de atraso de dívidas.

Documentação comprobatória: Apresentar atestado conforme anexo V, emitida por um cliente da LICITANTE, atestando a adequada execução dos serviços pela LICITANTE, por ao menos 12 meses consecutivos, de acordo com a faixa de atraso das dívidas. As declarações/atestados devem conter o período dos serviços, os serviços prestados, faixa de atraso das dívidas e o contato do profissional responsável na empresa.

FATOR D: Estrutura física: Infraestrutura Física e localização (regiões) das sedes ou filiais no Brasil.

Documentação comprobatória: documentação que comprove a infraestrutura e localização da empresa e de suas filiais que efetivamente prestem serviços de cobrança, não servindo, para pontuação, sedes ou filiais em que se desenvolvam tão somente atividades administrativas. As localizações indicadas serão auditadas pela CONTRATANTE.

1. PONTUAÇÃO TÉCNICA FINAL

A pontuação da proposta técnica individual da proposta de cada LICITANTE, será obtida pelo somatório das notas de cada fator (A+B+C+D), totalizando no máximo 19 pontos.

Fator	Descrição	Pontuação máxima
A	Capacidade Técnica – Pessoal: Número médio de Posições Fixas de Atendimento (PAs) dedicados à cobrança	04 pontos
B	Capacidade Técnica – Tipos de Clientes: Experiência de atuação em cobrança em Instituições Financeiras.	05 pontos
C	Capacidade Técnica – Faixa de atraso das dívidas: Experiência de atuação por faixa de atraso de dívidas.	05 pontos
D	Estrutura física: Infraestrutura e localização (regiões) das sedes ou filiais no Brasil.	05 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		19 pontos

ANEXO III - MAPA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA - **RETIFICADO**

(Preenchido pela empresa LICITANTE que se identificará e anexará os devidos comprovantes)

1. Esta planilha deverá ser preenchida pela LICITANTE, segundo as pontuações referente aos atendimentos dos critérios definidos no item 2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

LICITANTE: _____

FATORES PONTUAÇÃO:

FATOR A: Número médio de Posições Fixas de Atendimento (PAs) dedicados à cobrança.

	Faixas	Pontuação máxima	Pontuação obtida pela licitante
A.1	Até 300	01	
A.2	De 301 a 400	02	
A.3	De 401 a 500	03	
A.4	Mais de 500	04	

FATOR B: Experiência de atuação em cobrança em Instituições Financeiras.

	Faixas	Pontuação máxima	Pontuação obtida pela licitante
B.1	Apenas em Instituições Financeiras Privadas	03	
B.2	Apenas em Instituições Financeiras Públicas	03	
B.3	Em Instituições Financeiras Públicas e Privadas	05	

FATOR C: Experiência de atuação por faixa de atraso de dívidas.

	Faixas	Pontuação máxima	Pontuação obtida pela licitante
C.1	Até 90 dias de atraso	01	
C.2	De 91 a 1.800 dias de atraso	05	
C.3	Mais de 1.800 dias de atraso	01	

FATOR D: Infraestrutura Física e localização das sedes ou filiais no Brasil.

	Faixas	Pontuação máxima	Pontuação obtida pela licitante
D.1	Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste	01	
D.2	Região Sudeste	03	
D.3	Região Sul	05	

2. Pontuação técnica final

A pontuação da proposta técnica individual da proposta de cada LICITANTE, será obtida pelo somatório das notas de cada fator (A+B+C+D), totalizando no máximo 19 pontos.

Fator	Pontuação obtida pela licitante
A	
B	
C	
D	
Pontuação total	

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0000670/2017
www.banrisul.com.br

ANEXO IV – Fator A
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que prestamos serviços, objeto desse edital, nas empresas relacionadas na tabela abaixo, com a quantidade de PAs (Posições Fixas de Atendimento) e períodos conforme informados.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE PAs	PERÍODO	
			INICIO	FIM

LICITANTE	
Razão social	
CNPJ	
Endereço da LICITANTE	

Local e Data (obrigatório)

Assinatura do Representante da Empresa Emitente do Atestado
(reconhecida em cartório)

DECLARO verdadeiras todas as informações apresentadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas no presente documento ensejará a responsabilização Cível, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica de acordo com a legislação.

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 0000670/2017
www.banrisul.com.br

ANEXO V - RETIFICADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA EMITENTE DO ATESTADO		
Dados da instituição	Razão Social	
	CNPJ	
	Endereço completo	
Identificação funcional do representante da instituição emitente do atestado	Nome Completo	
	Cargo	
	CPF ou RG ou Matrícula	
	E-mail institucional	
	Telefone	

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa identificada abaixo presta/prestou serviços de cobrança, objeto desse Edital, para nossa empresa, nas seguintes faixas de atraso de dívidas e períodos.

Faixas	Quantidade de Clientes	Períodos	
		Início	Fim
Até 90 dias de atraso			
De 91 a 1.800 dias de atraso			
Mais de 1.800 dias de atraso			

LICITANTE	
Razão social	
CNPJ	
Endereço da LICITANTE	

Local e Data (obrigatório)

Assinatura do Representante da Empresa Emitente do Atestado
(reconhecida em cartório)

DECLARO verdadeiras todas as informações apresentadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas no presente documento ensejará a responsabilização Cível, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica de acordo com a legislação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL PARA
COBRANÇA DE CRÉDITOS - Nº XX00670/2017 - RETIFICADO**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,
e
A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000670/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos do CONTRATANTE e suas coligadas.
- 1.2. Ficam fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000670/2017. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

- 2.1. A cobrança incidirá sobre operações inadimplentes previamente selecionadas a critério do CONTRATANTE.
- 2.2. A cobrança será realizada via telefone e/ou correspondência e/ou via eletrônica/digital.
- 2.3. PROCEDIMENTOS GERAIS**
 - 2.3.1. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido neste contrato.
 - 2.3.2. Os serviços, objeto desse contrato, serão realizados em turnos de 12 (doze) horas por Posição Fixa de Atendimento.
 - 2.3.3. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso ao sistema próprio de gestão para fins de operacionalização dos serviços objeto deste contrato.
 - 2.3.4. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, relatórios específicos, contendo as informações necessárias à execução dos trabalhos.
 - 2.3.5. Os relatórios serão enviados às chaves oficiais de e-mail da CONTRATADA via correio eletrônico oficial da CONTRATANTE.
 - 2.3.6. As datas de encaminhamento dos relatórios enviadas à CONTRATADA para cobrança ficarão à critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar neste sentido.
 - 2.3.7. A política de cobrança ficará a cargo do CONTRATANTE, ficando estabelecido que a cada envio de Carteira de Cobrança, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmar a aceitação da Carteira.
 - 2.3.8. Os serviços serão realizados na própria sede da empresa CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.3.9. Toda documentação recepcionada pela CONTRATADA para efetivar o serviço, objeto desse contrato deverá constituir dossiê, cujo original deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE.

2.3.10. A Política de Cobrança (condições negociais) foi informada na Reunião Técnica realizada antes da assinatura deste contrato.

2.3.11. Ocorrendo alterações na Política de Cobrança (condições negociais), durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua implantação via correio eletrônico oficial.

2.3.12. A CONTRATADA deverá atender integralmente à Política de Cobrança (propostas negociais) instituída pelo CONTRATANTE.

2.3.13. A CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança com remessa ao cliente quando ele solicitar, via eletrônica/digital e/ou correspondência.

2.3.14. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento de cada Carteira a ser cobrada, para a realização da cobrança de que cuida este instrumento.

2.3.15. Nos casos em que o CONTRATANTE retome dívida encaminhada para cobrança antes do prazo regulamentar de cobrança de que trata o item 2.3.14. desta Cláusula Segunda, a CONTRATADA somente fará jus à remuneração sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, relativos aos acordos efetivados até a data da retomada da dívida.

2.3.16. Após a realização do contato de cobrança pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar ao CONTRATANTE o repasse de informações, via eletrônica/digital e/ou correspondência, referentes a:

I. Detalhes dos acordos efetuados com os clientes.

II. Informações diversas do cliente, endereço completo, telefones de contato, CNPJ/CPF e RG, quando estas informações, obtidas pela CONTRATADA, forem diferentes das disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA deverá postar, em sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, todas as informações referentes às ações de cobrança de que tratam esta cláusula.

IV. A CONTRATADA deverá manter, sem custo adicional para o CONTRATANTE, linhas telefônicas exclusivas para atendimentos aos clientes, incluindo linha de discagem direta gratuita (0800), e divulgá-los em site próprio, nos contatos, em correspondências e/ou via eletrônica/digital.

V. Os contatos telefônicos efetuados pela CONTRATADA com os clientes do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente gravados em meio digital e guardados por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data da gravação.

VI. A CONTRATADA fica obrigada a guardar, fisicamente ou em meio digital, cópia exata dos documentos emitidos por meio de sistema do CONTRANTE na efetivação do acordo com o cliente, denominado compromisso de pagamento, ou outro que venham a substituí-lo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da gravação.

VII. Caso o CONTRATANTE solicite, informações, gravações ou documentos de que tratam item V e VI acima, a CONTRATADA fica obrigada a fornecê-los num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

VII. Deverá ocorrer por escrito e entregue mediante protocolo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados.

VIII. A CONTRATADA deverá responder ao CONTRATANTE a reclamação prevista no item VII acima, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da reclamação.

IX. A CONTRATADA se obriga, desde já, a negociar os créditos do CONTRATANTE somente em condições previamente autorizadas por este, seja para recebimento à vista ou para parcelado.

X. Caso ocorra negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.

XI. É facultado o fechamento de acordo realizado diretamente pelo CONTRATANTE, independentemente da ação da empresa, a qualquer tempo, comunicando de imediato à CONTRATADA para que esta cesse os esforços de cobrança.

XII. Não será permitido o recebimento de quaisquer valores diretamente pela CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XIII. Após efetuada a negociação do valor inadimplido, deverá a CONTRATADA formalizar a negociação preferencialmente via carta aceite, devendo encaminhá-la ao cliente.

XIV. Não sendo possível a formalização via carta aceite, deverá a CONTRATADA encaminhar o cliente a sua agência de preferência a fim de concluir a negociação.

XV. A CONTRATADA deverá atentar para as práticas vedadas em leis e/ou códigos, quando da prestação dos serviços de cobrança, em especial o tratamento respeitoso aos devedores, assumindo, expressamente, a obrigação de indenizar o CONTRATANTE caso sofra prejuízos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

XVI. Ao CONTRATANTE cabe decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos.

XVI. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, nominata dos profissionais que houverem prestado os serviços deste contrato, no mês de referência.

2.4. AUTONOMIA E POLÍTICA DE DESCONTOS

2.4.1. A alçada de desconto da CONTRATADA, fixada por operação, para negociação com os clientes, estará disponível no sistema de gestão utilizado pelo CONTRATANTE.

2.4.2. A CONTRATADA poderá encaminhar, em casos excepcionais, propostas negociais em desacordo com a política de cobrança vigente, caso em que serão submetidas à análise do CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou rejeitá-las conforme resultado da análise.

2.4.3. Serão fornecidos e atualizados, sempre que necessário, valores mínimos para submissão de propostas a análise.

2.4.4. Em hipótese alguma será permitido o envio de propostas negociais em desacordo com a política vigente, quando exceder o limite máximo permitido.

2.5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. A CONTRATADA deverá, durante vigência do contrato, cumprir pelo menos os Níveis Mínimos de Serviços relacionados na tabela abaixo:

Itens sujeitos a notificação por descumprimento	Exigido/aceitável
1. Reclamações de clientes	Máximo de 0,5% do número de clientes em carteira por mês
2.Utilização da tabela de descontos e parcelamentos estipulada pela contratante	100% enquadramento na política vigente (que inclui 1% sobre a quantidade de propostas registradas no sistema permitida fora da alçada)
3.Gravações telefônicas	Desejável: 100 % das ligações
4.Importação das carteiras para atendimento e cobrança	100 % da carteira no prazo máximo de D+2
5.Realização da 1ª ação de cobrança da carteira enviada pela contratante	70 % da carteira no prazo máximo de D+10
6.Realização da 2ª ação de cobrança da carteira enviada pela contratante	70 % da carteira no prazo máximo de D+30
7.Disponibilização de informações gerenciais	100 % de cumprimento
8.Realização de destrato ou quebra de sigilo da dívida dos nossos clientes para terceiros (falhas intoleráveis capturadas em monitoria amostral das ligações de cobrança)	Tolerância de 0 % em relação ao total da amostra analisada
9.Devolução do arquivo de retorno de acionamento	Mínimo diário: todos contatados no dia anterior
10.Baixa dos clientes com reclamação de "cobrança sem dívida"	Cancelamento de cobrança em D0 após notificação
11.Devolução de cadastro de clientes judicializados	Devolução em D0 após notificação
12.Devolução do arquivo tabela recursos humanos com os dados dos colaboradores que realizam a cobrança Banrisul	Mínimo de 01 vez por semana
13.Devolução das bases enriquecidas com endereços e telefones hot para retroalimentação do processo a cada rodízio de carteira ou quando solicitado	Devolução de 100% da base que possua telefones hot em D+5 a partir da data de distribuição da carteira ou de quando solicitado
Itens sujeitos a advertência por descumprimento	Exigido/aceitável
14.Sigilo das informações fornecidas	100 % de cumprimento
15.Utilização da logomarca "Banrisul" de acordo com as regras estabelecidas	100 % de cumprimento
16.Disponibilização de local e infra para gestores e terceiros Banrisul (conforme demanda)	Disponibilização em até D+5 a partir da data de solicitação



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17. A contratada fornecerá mensalmente plano de remuneração, base de remuneração variável e compartilhamento das metas de recuperação dos seus operadores.	Fornecimento de 100% dos planos de remuneração com frequência mínima de 01 vez por mês
18. Cumprimento da performance mínima operacional, sucesso de contatos como: números discados, contatos feitos com pessoa certa, promessas de pagamentos feitas pelos clientes, número de tentativas.	Cumprimento de 80% da meta. As metas serão estipuladas e formalizadas pela equipe Cobrança Externa Banrisul. Haverá carência de 60 dias após primeira distribuição.
19. Cumprimento da capacidade mínima por operação	Cumprimento de 100% da capacidade mínima que será estipulada e formalizada pela equipe de Cobrança Externa Banrisul.

2.5.2. Os prazos do Acordo de Nível de Serviços poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte do CONTRATANTE, retornando a contagem, assim que as informações forem disponibilizadas.

2.6. ALOCAÇÃO DE CARTEIRAS

2.6.1. Primeira distribuição: o CONTRATANTE fornecerá uma distribuição da base no início da execução do contrato de forma equânime entre as empresas contratadas, isto é, as contratadas receberão saldos e quantidade de clientes semelhantes/aproximados em cada faixa, sendo o percentual aplicado de forma separada sobre cada faixa de dívidas.

2.6.2. Demais distribuições normais:

I. A manutenção da base (carteira) será redistribuída conforme performance apresentada pelas CONTRATADAS no período anterior à distribuição.

II. Ao final do período estipulado para redistribuição da carteira, o CONTRATANTE retomará o volume total distribuído à todas as contratadas e não recuperado e o redistribuirá, proporcionalmente, de acordo com o percentual de recuperação de cada CONTRATADA em cada faixa.

III. Ainda, de forma a se evitar a concentração da carteira de clientes em cobrança, uma CONTRATADA não poderá ter sob sua responsabilidade carteira com valor superior a 40% (quarenta por cento) do montante de uma faixa ou a 40% (quarenta por cento) da carteira total de cobrança do CONTRATANTE. Caso isso ocorra, o excedente será redistribuído.

2.6.3. Realocação de carteira da CONTRATADA: a redistribuição de carteira retomada de uma CONTRATADA, cujo contrato seja rescindido por desempenho abaixo de meta ou descumprimento de acordo de nível de serviço se dará da seguinte forma:

I. As carteiras sob os cuidados das CONTRATADAS serão retomadas pelo CONTRATANTE e incluídas no montante a ser redistribuído às demais contratadas.

II. A redistribuição se dará também de acordo com a performance no período anterior à redistribuição, ocorrendo a realocação proporcionalmente à recuperação no período avaliativo.

2.6.4. Todas as operações de um único cliente serão vinculadas sob os cuidados de uma mesma CONTRATADA.

2.6.5. Distribuição para novos entrantes: A CONTRATADA, quando na condição de receptora de clientes/operações com acordo adimplido, redistribuídos por motivo de rescisão contratual ou por desempenho abaixo da meta, com finalização do contrato, obriga-se a acompanhar e manter a negociação formalizada até a liquidação do acordo, enviando boleto e/ou correspondências necessárias à manutenção do acordo visando a evitar o inadimplemento do cliente.

2.6.6. Possibilidade de retomada: O CONTRATANTE poderá retomar os contratos de clientes que estejam em cobrança pela CONTRATADA a qualquer momento em razão de judicialização de dívidas por parte do CONTRATANTE ou do cliente, reclamação em ouvidoria, refinanciamento de origem ou qualquer outra razão superveniente, a critério do CONTRATANTE, que deverá ser informado. Nesses casos, não será devida qualquer compensação à CONTRATADA.

2.6.7. O CONTRATANTE poderá, também, reaver carteira em caso de cessão de créditos.

2.7. METAS

2.7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á ao cumprimento de metas de desempenho, as quais estarão diretamente vinculadas à remuneração a ser recebida ao final do período de pagamento.

2.7.2. As metas serão estipuladas no início do vínculo contratual.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.7.3. As metas poderão sofrer reajustes conforme desempenho nos resultados apresentados nos períodos anteriores, sendo afastada qualquer forma de redução de meta.

2.7.4. A CONTRATADA será informada sobre alterações intercorrentes das metas estipuladas em até 48 (quarenta e oito) horas precedentes a sua implantação por qualquer meio oficial (correio eletrônico, correspondência AR, etc.).

2.7.5. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, plano de remuneração, base de remuneração variável e compartilhamento das metas de recuperação dos operadores.

2.7.6. O CONTRATANTE rescindir o contrato, observando o regramento específico, com a CONTRATADA que apresentar resultados insuficientes (não atingimento das metas).

2.8. CAMPANHAS E INCENTIVOS

2.8.1. O CONTRATANTE poderá lançar campanhas a título de incentivo – com metas, prazos e remuneração próprios – objetivando a cobrança de segmentos específicos de clientes, determinados conforme produtos, Unidade da Federação, tempo de dívida ou quaisquer outros critérios decididos pelo CONTRATANTE.

2.8.2. As campanhas serão sempre atreladas a condições e prazos diferenciados. Nesses casos, a CONTRATADA será informada previamente das condições e incentivos, que serão definidos de acordo com as características dos clientes ou operações foco da campanha.

2.8.3. A prorrogação de campanhas poderá ocorrer conforme conveniência do CONTRATANTE, jamais se confundindo às metas, prazos e remuneração da campanha com os da operação normal.

2.8.4. A participação da CONTRATADA nas campanhas estará diretamente atrelada à sua performance/desempenho durante as operações normais, ou seja, caso a CONTRATADA tenha desempenho percentual abaixo do aceitável, conforme a política definida em anexo deste Contrato, poderá ter sua participação limitada nas eventuais campanhas de incentivo.

2.8.5. Caso haja distribuição adicional de carteira específica para campanha, serão definidos critérios para avaliações parciais, cujo resultado obtido, se aquém do esperado, conforme determinado e divulgado previamente pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a retomada dessa carteira, que será redistribuída entre as demais participantes da campanha.

2.9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.9.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA em períodos avaliativos.

2.9.2. Cada período avaliativo terá duração inicial de 4 (quatro) meses, podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE.

2.9.3. A avaliação será realizada segundo os prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, que serão comunicados à CONTRATADA previamente ao início de cada período avaliativo.

2.9.4. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do CONTRATANTE, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo ou parcela vencida, provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA e será feita em relação à meta de manutenção, definida pelo CONTRATANTE para o período avaliativo.

2.9.5. O CONTRATANTE definirá, a seu critério, margem aceitável de desempenho em relação à meta estabelecida, que também será informada ao início do período avaliativo, com relação a cada faixa.

2.9.6. Haverá controle do percentual de propostas enviadas em relação à carteira da CONTRATADA, bem como controle do percentual de propostas aprovadas em relação às propostas enviadas. Esses índices poderão ser considerados para o estabelecimento de limites para envio de propostas a comitê.

2.10. A CONTRATADA, com pleno conhecimento das condições negociais estabelecidas na Reunião Técnica, terá 10 (dez) dias corridos para assinatura do contrato, contados a partir da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE.

2.10.1. Caso não seja respeitado esse prazo, o CONTRATANTE poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei Federal 8.666/93.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO -

3.1. O preço do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é composto conforme tabela:

METAS % DE COMISSONAMENTO	
CUMPRIMENTO DA META	PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO A SER PAGO
<90%	80%
90-110%	100%
110-120%	120%: bônus sobre o retorno incremental, acima de 110%
>120%	135%: bônus sobre o retorno incremental, acima de 120%

3.2. A remuneração global, calculada em percentual sobre os valores recebidos, compreenderá todas as despesas em que tenha incorrido a CONTRATADA com ações de cobrança, impostos e quaisquer outras taxas, não havendo a possibilidade de pagamento adicional a qualquer título.

3.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á ao cumprimento de metas de desempenho, as quais estarão diretamente vinculadas à remuneração a ser recebida ao final do período de pagamento.

3.4. As metas poderão sofrer reajustes conforme desempenho nos resultados apresentados nos períodos anteriores, sendo afastada qualquer forma de redução de meta.

3.5. O valor a ser pago à CONTRATADA leva em conta os percentuais por faixa de atuação (idade da dívida), conforme tabela de remuneração para cada faixa:

PERÍODO EM DIAS DA DÍVIDA A SER RECUPERADA	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
91-180	13%
181-360	15%
361-720	19%
721-1080	24%
1081-1440	30%
1441-1800	34%
ACIMA DE 1801	41%

3.6. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.7. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO -

4.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

4.2. Situações em que a CONTRATADA não fará jus a remuneração:

I. Constatado que o cliente efetuou pagamento, parcial ou total, de operações junto ao CONTRATANTE e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída para cobrança pela CONTRATADA.

II. Os clientes negociarem diretamente com a CONTRATANTE e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela CONTRATADA.

III. Constatada a existência de valores depositados em juízo resgatados pela CONTRATANTE;

IV. Houver resgate automático em conta por parte do CONTRATANTE, como em situações de portabilidade de conta, recebimento de salário, entre outras;

V. O CONTRATANTE entender por bem realizar a cessão ou venda, total ou parcial, da carteira em cobrança.

VI. Houver promessa de pagamento pendente no momento da redistribuição da carteira. Nesse caso, o pagamento será feito à empresa que detiver a operação no momento do pagamento.

VII. As CONTRATADAS somente farão jus à remuneração estipulada para a etapa a que pertencer o cliente ou operação sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, mês a mês.

VIII. A CONTRATADA não disponibilizar, juntamente com a nota fiscal, a nominata dos profissionais que houverem prestado o serviço no mês de referência.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.3. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. nº do Contrato;

III. nº do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

V. data do vencimento;

VI. competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VII. descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

IV. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

4.5.1. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

4.5.2. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, podendo sua duração ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES -

7.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
- III. designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- IV. examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar o serviço na forma ajustada;
- II. fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- VII. disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

XV. não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO -

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL -

9.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

9.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

9.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA -

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE -

11.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente contrato.

11.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

11.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas,



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO -

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE -

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS –

15.1. CRITÉRIOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE TERMOS DE SERVIÇO:

I. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e no Contrato.

II. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, este será rescindido.

III. Do mesmo modo, todos os itens ajustados em termos mínimos de serviços (SLAs) deverão ser integralmente cumpridos.

IV. Constatando-se, a qualquer momento, por fiscalização do CONTRATANTE, descumprimento dos termos de serviço, a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada ou advertida.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

V. O descumprimento dos itens de 1 a 13 dos SLA's poderá ensejar notificação formal, em cada ocorrência.

VI. A cada cinco notificações formais, será emitida uma advertência.

VII. O descumprimento dos itens 14 a 19 dos SLA's poderá ensejar diretamente uma advertência formal.

VIII. Após a terceira advertência formal, somando-se advertências decorrentes dos casos dos itens V e VII da cláusula 15.1, o contrato será rescindido em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço.

15.2. CRITÉRIOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO INSUFICIENTE:

I. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA em períodos avaliativos recorrentes. Cada período avaliativo terá duração inicial de 4 (quatro) meses, podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE.

II. A avaliação será realizada segundo os prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, que serão comunicados à CONTRATADA previamente ao início de cada período avaliativo.

III. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do CONTRATANTE, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo ou parcela vencida, provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA e será feita em relação à meta de manutenção, definida pelo CONTRATANTE para o período avaliativo.

IV. O CONTRATANTE definirá, a seu critério, margem aceitável de desempenho em relação à meta estabelecida, que também será informada ao início do período avaliativo, com relação a cada faixa.

V. O desempenho inferior ao aceitável, considerada margem de desconto, por dois períodos, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do contrato.

15.3. CRITÉRIOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

15.3.1. A transferência/mudança de endereço da CONTRATADA sem prévia comunicação ao CONTRATANTE, o seu fechamento ou a falta de funcionamento no horário comercial implicam em rescisão contrato.

15.4. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

15.4.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.4.2. Multa(s):

I. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

II. **de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

15.4.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do contrato, contrariando o disposto neste contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) a falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.4.2. do presente contrato.

IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII. práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.4.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Administração Pública, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.5. As multas mencionadas no item 15.4.2. são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.6. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

15.7. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

15.10. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO -

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA -

O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS -

18.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

18.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

18.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

18.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

18.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

18.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

18.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

18.8. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

18.9. As cláusulas e condições pactuadas neste contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO -

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual n.º 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES -

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
 - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
 - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
 - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3. Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO

6.1. As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

6.1.1. A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
 - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
 - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
 - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.
- 7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.
- 7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.
- 8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

- 10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- 10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal), e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Nº DO PROCESSO: 0000670/2017

Numeração fornecida pelo Sistema BMP

UNIDADE REQUISITANTE Unidade de Recuperação de Créditos	Unidade de Recuperação de Créditos (UREC)
GESTOR DOS SERVIÇOS Unidade responsável pela execução do objeto	
GESTOR TÉCNICO Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	

1. DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de cobrança extrajudicial prestado por empresas terceirizadas especializadas se mostra imprescindível, devido ao caráter prioritário que a recuperação de créditos representa nas políticas adotadas pelas mais diversas instituições financeiras.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresas terceirizadas para efetuar a cobrança de créditos inadimplentes é o modelo que, além de ser utilizado pelas maiores instituições financeiras do país, é também o modelo que o Banrisul vem adotando nos últimos anos. A proposta deste novo contrato trata de aprimorar os mecanismos de eficiência e competitividade presentes na prestação deste serviço, de forma que sejam consolidadas as exigências do mercado.

3. DO OBJETO

Prestação de serviços de cobrança extrajudicial, para atuação na cobrança de créditos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e suas empresas coligadas.

3.1. Especificações do Objeto

A cobrança incidirá sobre operações inadimplentes previamente selecionadas a critério do CONTRATANTE. A cobrança será realizada via telefone e/ou correspondência e/ou via eletrônica/digital.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de bem (x) Prestação de Serviços
() Fornecimento contínuo () Outros: _____

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

Concorrência, **melhor técnica**. A adoção desse critério, se justifica pela natureza, importância e complexidade dos serviços a serem contratados e pela qualificação e experiência da **LICITANTE**. Sendo selecionadas até **12 (doze) empresas** que apresentarem maior pontuação técnica.

Em hipótese alguma haverá chamada de novas empresas, ainda que haja ulterior diminuição do número de contratadas no decorrer da execução do contrato.

Por tratar-se de um processo regido pelo critério de **MELHOR TÉCNICA**, as definições sobre os requisitos pontuados, e formas de comprovação estão descritas no **ANEXO – PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

5.1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão avaliadas pelo critério melhor técnica, considerando-se a pontuação dos requisitos técnicos informados pela **LICITANTE** no **ANEXO – MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

Para efeito de cálculo de pontuação a **LICITANTE** deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando na mesma ordem exposta no **ANEXO – MAPA PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**, em quais itens ela se enquadra e a pontuação dos mesmos.

5.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate após pontuação, será realizado **SORTEIO**, conforme previsão no Artigo 45, §2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.2.1. Da Realização do Sorteio

Caso necessite de sorteio, o mesmo será realizado após o julgamento de recursos, se houver, referentes à divulgação da ordem de classificação por pontuação, em sessão pública a ser realizada pela Comissão de Licitações.

6. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.1. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS: Procedimentos gerais

6.1.1 Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e no Contrato.

6.1.2 Os serviços, objeto desse edital, serão realizados em turnos de 12 horas por Posição Fixa de Atendimento.

6.1.3 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso ao sistema próprio de gestão para fins de operacionalização dos serviços objeto deste edital.

6.1.4 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, relatórios específicos, contendo as informações necessárias à execução dos trabalhos.

6.1.5 Os relatórios serão enviados às chaves oficiais de e-mail das CONTRATADAS via correio eletrônico oficial da CONTRATANTE.

6.1.6 As datas de encaminhamento dos relatórios enviadas à CONTRATADA para cobrança ficarão à critério exclusivo do CONTRATANTE, observada a conveniência e oportunidade, nada podendo a CONTRATADA reclamar neste sentido;

6.1.7 A política de cobrança ficará a cargo do CONTRATANTE, ficando estabelecido que a cada envio de Carteira de Cobrança, a CONTRATADA terá um prazo de 48 horas para confirmar a aceitação da Carteira.

6.1.8 Os serviços serão realizados na própria sede da empresa CONTRATADA.

6.1.9 Toda documentação recepcionada pela CONTRATADA para efetivar o serviço, objeto desse contrato deverá constituir dossiê, cujo original deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE.

6.1.10 A Política de Cobrança (condições negociais) será informada na Reunião Técnica a ser realizada logo após a fase de Homologação.

6.1.11 Ocorrendo alterações na Política de Cobrança (condições negociais), durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA no prazo mínimo de 48 horas anteriores a sua implantação via correio eletrônico oficial.

6.1.12 A CONTRATADA deverá atender integralmente a Política de Cobrança (propostas negociais) instituída pelo CONTRATANTE.

6.1.13 A CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança com remessa ao cliente quando ele solicitar, via eletrônica/digital e/ou correspondência.

6.1.14 A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento de cada Carteira a ser cobrada, para a realização da cobrança de que cuida este instrumento.

6.1.15 Nos casos em que o CONTRATANTE retome dívida encaminhada para cobrança antes do prazo regulamentar de cobrança de que trata o item 6.1.14 acima, a CONTRATADA somente fará jus à remuneração sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, relativos aos acordos efetivados até a data da retomada da dívida.

6.1.16 Após a realização do contato de cobrança pela CONTRATADA esta deverá encaminhar ao CONTRATANTE o repasse de informações, via eletrônica/digital e/ou correspondência, referentes a:

6.1.17 Detalhes dos acordos efetuados com os clientes;

6.1.18 Informações diversas do cliente, endereço completo, telefones de contato, CNPJ/CPF e RG, quando estas informações, obtidas pela CONTRATADA, forem diferentes das disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

6.1.19 A CONTRATADA deverá postar, em sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, todas as informações referentes às ações de cobrança de que tratam esta cláusula.

6.1.20 A CONTRATADA deverá manter, sem custo adicional para o CONTRATANTE, linhas telefônicas exclusivas para atendimentos aos clientes, incluindo linha de discagem direta gratuita (0800), e divulgá-los em site próprio, nos contatos, em correspondências e/ou via eletrônica/digital.

6.1.21 Os contatos telefônicos efetuados pela CONTRATADA com os clientes do CONTRATANTE deverão ser obrigatoriamente gravados em meio digital e guardados por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data da gravação.

6.1.22 A CONTRATADA fica obrigada a guardar, fisicamente ou em meio digital, cópia exata dos documentos emitidos por meio de sistema do CONTRATANTE na efetivação do acordo com o cliente, denominado compromisso de pagamento, ou outro que venham a substituí-lo, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, a partir da data da gravação.

6.1.23 Caso o CONTRATANTE solicite, informações, gravações ou documentos de que tratam item 6.1.21 e 6.1.22 acima, a CONTRATADA fica obrigada a fornecê-los num prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

6.1.24 Deverá ocorrer por escrito e entregue mediante protocolo pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços contratados.

6.1.25 A CONTRATADA deverá responder ao CONTRATANTE a reclamação prevista no item 6.1.24 acima, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega da reclamação.

6.1.26 A CONTRATADA se obriga, desde já, a negociar os créditos do CONTRATANTE somente em condições previamente autorizadas por este, seja para recebimento à vista ou para parcelado.

6.1.27 Caso ocorra negociação de operações não permitidas ou por valor inferior ao mínimo permitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença verificada entre o valor negociado e o mínimo estabelecido para a referida operação.

6.1.28 É facultado o fechamento de acordo realizado diretamente pelo CONTRATANTE, independentemente da ação da empresa, a qualquer tempo, comunicando de imediato à CONTRATADA para que esta cesse os esforços de cobrança.

6.1.29 Não será permitido o recebimento de quaisquer valores diretamente pela CONTRATADA.

6.1.30 Após efetuada a negociação do valor inadimplido, deverá a CONTRATADA formalizar a negociação preferencialmente via carta aceite, devendo encaminhá-la ao cliente.

6.1.31 Não sendo possível a formalização via carta aceite, deverá a CONTRATADA encaminhar o cliente a sua agência de preferência a fim de concluir a negociação;

6.1.32 A CONTRATADA deverá atentar para as práticas vedadas em leis e/ou códigos, quando da prestação dos serviços de cobrança, em especial o tratamento respeitoso aos devedores, assumindo, expressamente, a obrigação de indenizar o CONTRATANTE caso sofra prejuízos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

6.1.33 Ao CONTRATANTE cabe decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir os respectivos contratos;

6.2. AUTONOMIA E POLÍTICA DE DESCONTOS

6.2.1 A alçada de desconto da CONTRATADA, fixada por operação, para negociação com os clientes, estará disponível no sistema de gestão utilizado pela CONTRATANTE.

6.2.2 A CONTRATADA poderá encaminhar, em casos excepcionais, propostas negociais em desacordo com a política de cobrança vigente. Caso em que serão submetidas a análise da CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou rejeitá-las conforme resultado da análise.

6.2.3 Serão fornecidos e atualizados, sempre que necessário, valores mínimos para submissão de propostas a análise;

6.2.4 Em hipótese alguma será permitido o envio de propostas negociais em desacordo com a política vigente (citadas no item 6.2.3), quando exceder o limite máximo permitido.

6.3. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1 A CONTRATADA deverá, durante vigência do contrato, cumprir pelo menos os Níveis Mínimos de Serviços relacionados na tabela abaixo:

Itens sujeitos a notificação por descumprimento	Exigido/aceitável
1.Reclamações de clientes	Máximo de 0,5% do número de clientes em carteira por mês
2.Utilização da tabela de descontos e parcelamentos estipulada pela contratante	100% enquadramento na política vigente (que inclui 1% sobre a quantidade de propostas registradas no sistema permitida fora da alçada)
3.Gravações telefônicas	Desejável: 100 % das ligações
4.Importação das carteiras para atendimento e cobrança	100 % da carteira no prazo máximo de D+2
5.Realização da 1ª ação de cobrança da carteira enviada pela contratante	70 % da carteira no prazo máximo de D+10
6.Realização da 2ª ação de cobrança da carteira enviada pela contratante	70 % da carteira no prazo máximo de D+30
7.Disponibilização de informações gerenciais	100 % de cumprimento
8.Realização de destrato ou quebra de sigilo da dívida dos nossos clientes para terceiros (falhas intoleráveis capturadas em monitoria amostral das ligações de cobrança)	Tolerância de 0 % em relação ao total da amostra analisada
9.Devolução do arquivo de retorno de acionamento	Mínimo diário: todos contatados no dia anterior
10.Baixa dos clientes com reclamação de “cobrança sem dívida”	Cancelamento de cobrança em D0 após notificação
11.Devolução de cadastro de clientes judicializados	Devolução em D0 após notificação
12.Devolução do arquivo tabela recursos humanos com os dados dos colaboradores que realizam a cobrança Banrisul	Mínimo de 01 vez por semana
13.Devolução das bases enriquecidas com endereços e telefones hot para retroalimentação do processo a cada rodízio de carteira ou quando solicitado	Devolução de 100% da base que possua telefones hot em D+5 a partir da data de distribuição da carteira ou de quando solicitado
Itens sujeitos a advertência por descumprimento	Exigido/aceitável
14.Sigilo das informações fornecidas	100 % de cumprimento
15.Utilização da logomarca “Banrisul” de acordo com as regras estabelecidas	100 % de cumprimento
16.Disponibilização de local e infra para gestores e terceiros Banrisul (conforme demanda)	Disponibilização em até D+5 a partir da data de solicitação
17. A contratada fornecerá mensalmente plano de remuneração, base de remuneração variável e compartilhamento das metas de recuperação dos seus operadores.	Fornecimento de 100% dos planos de remuneração com frequência mínima de 01 vez por mês
18.Cumprimento da performance mínima operacional, sucesso de contatos como: números discados, contatos feitos com pessoa certa, promessas de pagamentos feitas pelos clientes, número de tentativas.	Cumprimento de 80% da meta. As metas serão estipuladas e formalizadas pela equipe Cobrança Externa Banrisul. Haverá carência de 60 dias após primeira distribuição.
19.Cumprimento da capacidade mínima por operação	Cumprimento de 100% da capacidade mínima que será estipulada e formalizada pela equipe de Cobrança Externa Banrisul.

6.3.2 Os prazos do Acordo de Nível de Serviços poderão ser interrompidos quando a ocorrência depender de retorno de informações por parte do BANRISUL, retornando a contagem, assim que as informações forem disponibilizadas.

6.4. ALOCAÇÃO DE CARTEIRAS

6.4.1 **Primeira distribuição:** A CONTRATANTE fornecerá uma distribuição da base no início da execução do contrato de forma equânime entre as empresas contratadas, isto é, as contratadas receberão saldos e quantidade de clientes semelhantes/aproximados em cada faixa, sendo o percentual aplicado de forma separada sobre cada faixa de dívidas.

6.4.2 Demais distribuições normais:

- I. A manutenção da base (carteira) será redistribuída conforme performance apresentada pelas CONTRATADAS no período anterior à distribuição.
- II. Ao final do período estipulado para redistribuição da carteira, a CONTRATANTE retomará o volume total distribuído a todas as contratadas e não recuperado e o redistribuirá proporcionalmente de acordo com o percentual de recuperação de cada CONTRATADA em cada faixa.
- III. Ainda, de forma a se evitar a concentração da carteira de clientes em cobrança, uma CONTRATADA não poderá ter sob sua responsabilidade carteira com valor superior a 40% do montante de uma faixa ou a 40% da carteira total de cobrança da CONTRATANTE. Caso isso ocorra, o excedente será redistribuído.

6.4.3 **Realocação de carteira** da CONTRATADA: A redistribuição de carteira retomada de empresa, cujo contrato seja rescindido por desempenho abaixo de meta ou descumprimento de acordo de nível de serviço se dará da seguinte forma:

- I. As carteiras sob os cuidados das CONTRATADAS serão retomadas pelo CONTRATANTE e incluídas no montante a ser redistribuído às demais contratadas;
- II. A redistribuição se dará também de acordo com a performance no período anterior à redistribuição, ocorrendo a realocação proporcionalmente à recuperação no período avaliativo.

6.4.4 Todas as operações de um único cliente serão vinculadas sob os cuidados de uma mesma CONTRATADA.

6.4.5 Distribuição para novos entrantes: A CONTRATADA, quando na condição de receptora de clientes/operações com acordo adimplido, redistribuídos por motivo de rescisão contratual ou por desempenho abaixo da meta, com finalização do contrato, obriga-se a acompanhar e manter a negociação formalizada até a liquidação do acordo, enviando boleto e/ou correspondências necessárias à manutenção do acordo visando a evitar o inadimplemento do cliente.

6.4.6 Possibilidade de retomada: O CONTRATANTE poderá retomar os contratos de clientes que estejam em cobrança pela CONTRATADA a qualquer momento em razão de judicialização de dívidas por parte do CONTRATANTE ou do cliente, reclamação em ouvidoria, refinanciamento de origem ou qualquer outra razão superveniente, a critério do CONTRATANTE, que deverá ser informado. Nesses casos, não será devida qualquer compensação à CONTRATADA.

6.4.7 O CONTRATANTE poderá, também, reaver carteira em caso de cessão de créditos.

6.5. METAS

6.5.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á ao cumprimento de metas de desempenho, as quais estarão diretamente vinculadas à remuneração a ser recebida ao final do período de pagamento.

6.5.2 As metas serão estipuladas no início do vínculo contratual;

6.5.3 As metas poderão sofrer reajustes conforme desempenho nos resultados apresentados nos períodos anteriores, sendo afastada qualquer forma de redução de meta.

6.5.4 A CONTRATADA será informada sobre alterações intercorrentes das metas estipuladas em até 48h precedentes a sua implantação por qualquer meio oficial (correio eletrônico, correspondência AR, etc);

6.5.5 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, plano de remuneração base de remuneração variável e compartilhamento das metas de recuperação dos operadores;

6.5.6 O CONTRATANTE rescindir o contrato, observando o regramento específico, com a CONTRATADA que apresentar resultados insuficientes (não atingimento das metas).

6.6. CAMPANHAS E INCENTIVOS

6.6.1 O CONTRATANTE poderá lançar campanhas a título de incentivo – com metas, prazos e remuneração próprios – objetivando a cobrança de segmentos específicos de clientes, determinados conforme produtos, Unidade da Federação, tempo de dívida ou quaisquer outros critérios decididos pelo CONTRATANTE.

6.6.2 As campanhas serão sempre atreladas a condições e prazos diferenciados. Nesses casos, a CONTRATADA será informada previamente das condições e incentivos, que serão definidos de acordo com as características dos clientes ou operações foco da campanha.

6.6.3 A prorrogação de campanhas poderá ocorrer conforme conveniência do CONTRATANTE, jamais se confundindo as metas, prazos e remuneração da campanha com os da operação normal

6.6.4 A participação da CONTRATADA nas campanhas estará diretamente atrelada à sua performance/ desempenho durante as operações normais, ou seja, caso a CONTRATADA tenha desempenho percentual abaixo do aceitável, conforme a política definida em anexo deste Contrato, poderá ter sua participação limitada nas eventuais campanhas de incentivo.

6.6.5 Caso haja distribuição adicional de carteira específica para campanha, serão definidos critérios para avaliações parciais, cujo resultado obtido, se aquém do esperado, conforme determinado e divulgado previamente pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a retomada dessa carteira, que será redistribuída entre as demais participantes da campanha

6.7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.7.1 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA em períodos avaliativos.

6.7.2. Cada período avaliativo terá duração inicial de 4 (quatro) meses, podendo ser alterado a critério do CONTRATANTE;

6.7.3. A avaliação será realizada segundo os prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, que serão comunicados à CONTRATADA previamente ao início de cada período avaliativo;

6.7.4. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do CONTRATANTE, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo ou parcela vencida, provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA e será feita em relação à meta de manutenção, definida pelo CONTRATANTE para o período avaliativo;

6.7.5. O CONTRATANTE definirá, a seu critério, margem aceitável de desempenho em relação à meta estabelecida, que também será informada ao início do período avaliativo, com relação a cada faixa;

6.7.6. Haverá controle do percentual de propostas enviadas em relação à carteira da CONTRATADA, bem como controle do percentual de propostas aprovadas em relação a

propostas enviadas. Esses índices poderão ser considerados para o estabelecimento de limites para envio de propostas a comitê.

6.8 AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

6.8.1 O Banrisul efetuará vistoria nas instalações das empresas classificadas, endereço informado, para verificar a existência da infraestrutura, que garantam a perfeita prestação dos serviços, na forma dos subitens seguintes:

I. ESTRUTURA DE PESSOAL

- Por questão de confidencialidade e segurança, não admitir nenhum estagiário, prestador de serviço terceirizado ou cooperado nas operações do Banrisul;
- Todos os empregados deverão ser contratados no regime da CLT;

II. ESTRUTURA DE HARDWARE

- Servidores dedicados: um para banco de dados e outro para aplicações (discador preditivo);
- Todos os servidores devem ter menos de 3 anos de fabricação;
- O discador preditivo sem o uso de Asterisk;
- Sistema de Bancos de Dados com Licença Registrada (Não será aceito MySQL);
- Rede de dados apartada de outras operações;
- Switch de 100mb no mínimo, com menos de 3 anos de fabricação, na relação 1/20 computadores);
- Switch core com menos de 3 anos de fabricação, dedicado à rede do Banrisul;
- Capacidade de identificação de chamadas para posições receptivas.

III. ESTRUTURA DE SOFTWARE

- Software de gestão de cobrança;
- Sistema de enriquecimento de base de dados;
- Softwares dos PCs não poderão ter licenças não autorizadas (pirataria).

IV. INFRAESTRUTURA

- Todas as Posições Fixas de Atendimento deverão respeitar as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE

V. ESTRUTURA DE SEGURANÇA

- Firewall;
- A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar o Anti-Vírus empresarial comprado para mitigar os riscos;
- A(s) Licitante(s) deverá(ão) comprovar que possui(em) rotinas diárias de back-up, bem como os sistemas de recuperação e plano de recuperação de desastres.

6.8.2 Para comprovação dos subitens acima a LICITANTE deverá emitir a Declaração para requisitos de Qualificação Técnica – Habilitação, conforme modelo constante no anexo IX do Edital.

6.8.3 Caso o BANRISUL verifique que a Licitante não atendeu aos requisitos mencionados nos subitens acima ou ocorrer a redução da pontuação obtida sobre os requisitos pontuados através do Mapa de Pontuação Técnica, a Licitante será considerada desclassificada.

6.8.4 Ao final da Verificação, o BANRISUL vai emitir um Termo de Homologação à(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), possibilitando a contratação dos serviços, objeto desse edital.

6.8.5 O Termo de Homologação não tem caráter de atestado de capacidade técnica.

6.8.6 O Termo de Homologação não dispensa as LICITANTES VENCEDORAS da responsabilidade sobre o funcionamento dos SERVIÇOS no BANRISUL, nem quando do aparecimento de quaisquer vícios ocultos, pré-existentes à contratação dos SERVIÇOS ou introduzidos posteriormente à contratação, por qualquer tipo de atualização, manutenção ou customizações (ou vícios ocultos), que deverão ser corrigidos sem quaisquer ônus para o BANRISUL.

6.8.7 A(s) Licitante(s) deverá(ão) elaborar e entregar documentos que contenham visões, informações, levantamentos e trabalhos realizados durante a etapa de Verificação, independente de outros documentos que venham a ser elaborados pelo BANRISUL.

6.9 REUNIÃO TÉCNICA

6.9.1 Após Homologação, o BANRISUL agendará Reunião Técnica em sua Sede com a(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), conforme cronograma, onde serão informadas todas as condições negociais.

6.9.2 Antes da reunião técnica, a(s) LICITANTE(S) deve(m) indicar formalmente, via chave de correio eletrônico oficial, os representantes que participarão de forma ativa e continuada, e que terão contato, notadamente presencial, com os representantes do BANRISUL.

6.9.3 Os representantes do BANRISUL deverão formalizar os assuntos abordados na reunião técnica e divulgá-los à(s) LICITANTE(S) via correio eletrônico oficial, cuja finalidade de dar amplo conhecimento das condições e exigências do objeto desse edital.

6.10 CONTRATAÇÃO

6.10.1 A LICITANTE devidamente homologada e com pleno conhecimento das condições negociais estabelecida na Reunião Técnica, terá 10 (dez) dias corridos para assinatura do contrato, quando for o caso, contados a partir da comunicação efetuada pelo Banco. Caso não seja respeitado esse prazo, o Banco poderá cancelar sua autorização e aplicar as penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93.

6.10.2 No caso de conflito entre as obrigações constantes neste Edital e os termos do contrato assinado entre a CONTRATADA e o BANRISUL, valem os termos do contrato

6.10.3. A CONTRATADA deve assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo (Empresa) e os colaboradores da CONTRATADA, que vierem a participar da execução do contrato devem assinar um Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo (Pessoal), ambos termos se encontram nos anexos da Minuta do Contrato.

7 DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

8 DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? (x) NÃO () SIM

Trata-se de remuneração com base em percentuais de atendimento da meta estipulada.

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar:

() Para todos os itens

() Somente para alguns itens. Especificar: _____

9 DO PAGAMENTO

9.1. O valor acordado será pago mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil da 2ª (segunda) semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante medição, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA

9.2. O valor a ser pago à CONTRATADA leva em conta os percentuais por faixa de atuação (idade da dívida), conforme tabela de remuneração para cada faixa:

PERÍODO EM DIAS DA DÍVIDA A SER RECUPERADA	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
91-180	13%
181-360	15%
361-720	19%
721-1080	24%
1081-1440	30%
1441-1800	34%
ACIMA DE 1801	41%

9.3. Situações em que a CONTRATADA não fará jus a remuneração:

- I. constatado que o cliente efetuou pagamento, parcial ou total, de operações junto ao CONTRATANTE e que, por erro operacional, não foi contabilizado antes da cessão da dívida distribuída para cobrança pela CONTRATADA;
- II. os clientes negociarem diretamente com a CONTRATANTE e não houver, no sistema, registros de contatos efetivos feitos pela CONTRATADA;
- III. constatada a existência de valores depositados em juízo resgatados pela CONTRATANTE;
- IV. houver resgate automático em conta por parte do CONTRATANTE, como em situações de portabilidade de conta, recebimento de salário, entre outras;
- V. o CONTRATANTE entender por bem realizar a cessão ou venda, total ou parcial, da carteira em cobrança
- VI. houver promessa de pagamento pendente no momento da redistribuição da carteira. Nesse caso, o pagamento será feito à empresa que detiver a operação no momento do pagamento.

9.4. As CONTRATADAS somente farão jus à remuneração estipulada para a etapa a que pertencer o cliente ou operação sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, mês a mês.

9.5. A remuneração global, calculada em percentual sobre os valores recebidos, compreenderá todas as despesas em que tenha incorrido a CONTRATADA com ações de

cobrança, impostos e quaisquer outras taxas, não havendo a possibilidade de pagamento adicional a qualquer título.

9.6. As CONTRATADAS sujeitar-se-ão ao cumprimento de metas de desempenho, as quais estarão diretamente vinculadas à remuneração a ser recebida ao final do período de pagamento.

9.7. As metas poderão sofrer reajustes conforme desempenho nos resultados apresentados nos períodos anteriores, sendo afastada qualquer forma de redução de meta.

9.8. Os valores de comissionamento a serem pagos à CONTRATADA seguem os percentuais de atingimento de metas conforme estabelecido na tabela abaixo.

METAS % DE COMISSIONAMENTO	
CUMPRIMENTO DA META	PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO A SER PAGO
<90%	80%
90-110%	100%
110-120%	120%: BÔNUS SOBRE O RETORNO INCREMENTAL, ACIMA DE 110%
>120%	135%: BÔNUS SOBRE O RETORNO INCREMENTAL, ACIMA DE 120%

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

10.1. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, junto à banco comercial; bancos múltiplos com carteira comercial; bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; sociedades de arrendamento mercantil; companhias hipotecárias associações de poupança e empréstimo; Caixa Econômica Federal e Instituição Securitizadora de Créditos Financeiros.

10.2. ESTRUTURA DE PESSOAL

- Por questão de confidencialidade e segurança, não admitir nenhum estagiário, prestador de serviço terceirizado ou cooperado nas operações do Banrisul;
- Todos os empregados deverão ser contratados no regime da CLT;

10.3. ESTRUTURA DE HARDWARE

- Servidores dedicados: um para banco de dados e outro para aplicações (discador preditivo);

- Todos os servidores devem ter menos de 3 anos de fabricação;
- O discador preditivo sem o uso de Asterisk;
- Sistema de Bancos de Dados com Licença Registrada (Não será aceito MySQL);
- Rede de dados apartada de outras operações;
- Switch de 100mb no mínimo, com menos de 3 anos de fabricação, na relação 1/20 computadores);
- Switch core com menos de 3 anos de fabricação, dedicado à rede do Banrisul;
- Capacidade de identificação de chamadas para posições receptivas.

10.4. ESTRUTURA DE SOFTWARE

- Software de gestão de cobrança;
- Sistema de enriquecimento de base de dados;
- Softwares dos PCs não poderão ter licenças não autorizadas (pirataria).

10.5. INFRAESTRUTURA

- Todas as PAs deverão respeitar as normas técnicas da ABNT e NR17/MTE

10.6. ESTRUTURA DE SEGURANÇA

- Firewall;
- A empresa deverá apresentar o Anti-Vírus empresarial comprado para mitigar os riscos;
- A empresa deverá comprovar que possui rotinas diárias de back-up, bem como os sistemas de recuperação e plano de recuperação de desastres.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato.

() Deverá ser apresentada garantia de 10% do valor global contratado.

Justificar: _____

- Válida para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, cujo valor estimado seja superior a R\$ 37.500.000,00. Previsão Legal: Art. 56, §3º da Lei 8.666/93.

() Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado.

Justificar: _____

- Válida para as demais contratações. Previsão Legal: Art. 56, §2º da Lei 8.666/93.

(X) Não há necessidade de apresentação da garantia.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Critérios de rescisão contratual por descumprimento de termos de serviço:

12.1.1. Os requisitos de infraestrutura deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, reservando-se o contratante o direito de, a qualquer tempo, enviar preposto para a realização de auditoria com a finalidade de verificar se as instalações estão em funcionamento e em conformidade com o estabelecido no Edital e no Contrato. Caso toda a infraestrutura não esteja instalada e em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, este será rescindido;

12.1.2. Do mesmo modo, todos os itens ajustados em termos mínimos de serviços (SLAs) deverão ser integralmente cumpridos. Constatando-se, a qualquer momento, por fiscalização do contratante, descumprimento dos termos de serviço, a CONTRATADA poderá ser formalmente notificada ou advertida;

12.1.3. O descumprimento dos itens de 1 a 13 dos SLAs poderá ensejar notificação formal, em cada ocorrência. A cada cinco notificações formais, será emitida uma advertência;

12.1.4. O descumprimento dos itens 14 a 19 dos SLAs poderá ensejar diretamente uma advertência formal;

12.1.5. Após a terceira advertência formal, somando-se advertências decorrentes dos casos das cláusulas 12.1.3 ou 12.1.4, o contrato será rescindido em razão do descumprimento do acordo de nível de serviço.

12.2. Critérios de rescisão contratual por desempenho insuficiente:

12.2.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE avaliará o desempenho da CONTRATADA em períodos avaliativos recorrentes. Cada período avaliativo terá duração inicial de 4 (quatro) meses, podendo ser alterado a critério do contratante;

12.2.2. A avaliação será realizada segundo os prazos, valores, percentuais e critérios estabelecidos pelo contratante, que serão comunicados à CONTRATADA previamente ao início de cada período avaliativo;

12.2.3. A avaliação de desempenho considerará os valores de caixa efetivamente recebidos dos clientes do contratante, em razão dos pagamentos realizados por intermédio de boleto bancário ou regularização parcial ou integral de saldo ou parcela vencida,

provenientes das operações repassadas para cobrança à CONTRATADA e será feita em relação à meta de manutenção, definida pelo contratante para o período avaliativo;

12.2.4. O contratante definirá, a seu critério, margem aceitável de desempenho em relação à meta estabelecida, que também será informada ao início do período avaliativo, com relação a cada faixa;

12.2.5. O desempenho inferior ao aceitável, considerada margem de desconto, por dois períodos, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do contrato.

12.3. Critérios de rescisão contratual por alteração de endereço

12.3.1. A transferência/ mudança de endereço da CONTRATADA sem prévia comunicação ao BANRISUL, o seu fechamento ou a falta de funcionamento no horário comercial implicam em rescisão contrato.

13. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

Contrato de prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial Nº0000521/2012.

14. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. **ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS:** Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas

14.2. **ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO:** Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita

parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

14.3. ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: Constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 27 de outubro de 2017.

15. IDENTIFICAÇÃO DE ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO				
NOME:				MATRÍCULA

I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue: 1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
A e B	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1
H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	
I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	
J	Intermediação financeira																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1	
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1	

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

ANEXO IX

Modelo de declaração para requisitos de Qualificação Técnica - Habilitação

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA que atende aos requisitos de Qualificação Técnica de Habilitação previstos no subitem 3.1.4 do Edital (Estrutura de Pessoal, Estrutura de Hardware, Estrutura de Software, Infraestrutura e Estrutura de Segurança).

DECLARA, ainda, estar ciente de que o atendimento aos requisitos mencionados será verificado pelo Banrisul, nos termos do item VI do Edital.

(Data)

(Representante Legal)

DECLARO verdadeiras todas as informações apresentadas, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas no presente documento ensejará a responsabilização Cível, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica de acordo com a legislação.